

EDITAL DE HASTA PÚBLICA E INTIMAÇÃO

FAZ SABER a todos quantos virem o presente ou dele tiverem conhecimento que tramitam por ordem do Juízo da 2ª VARA CRIMINAL DE UMUARAMA nos autos abaixo, na qual será levado à arrematação em hasta pública o bem de propriedade da parte devedora na forma que segue:

PRIMEIRO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 26 de setembro de 2025 às 14:25, que se realizará na **Local:** www.nakakogueleiloes.com.br, por lance não inferior ao valor da avaliação.

SEGUNDO(A) LEILÃO/PRAÇA: Dia 03 de outubro de 2025 às 14:25, que se realizará na **Local:** www.nakakogueleiloes.com.br, para a venda a quem mais der, desde que não se constitua preço vil, assim considerado o lance inferior a 80% da avaliação.

Autos nº.	0014299-24.2023.8.16.0173 – Destin. Bens Apreendidos
Vara	2ª Vara Criminal de Umuarama/PR
Exequente (01)	MINISTÉRIO PÚBLICO (CPF/CNPJ 78.206.307/0001-30)
Executado (a) (01)	ANTONIO DOMINGUES DO NASCIMENTO (CPF 695.877.109-59)
Adv. Executado	Gabriel Soares Janeiro (OAB/PR 15435)
Depositário Fiel (1)	7º SUBDIVISÃO POLICIAL DE UMUARAMA
End. da Guarda (01)	Avenida Rondônia, 3299, Zona VII, Umuarama/PR
Qualificação do(s) Bem (01)	R\$ 200,00
Motocicleta HONDA GG 125 TITAN, de cor vermelha, Ano de fabricação 1996, em ruim estado de conservação. Número do chassi: esta numeração, no eixo, entre o banco e o guidão. A numeração em questão, encontrava-se suprimida por puncionamento. Número do motor: Procedido exame na moto, a numeração do motor não foi encontrada: Foi observado que a placa aplicada na moto não corresponde à moto em questão, ostentando placa AGL-4G89. Laudo Pericial 82735/2021 (mov. 39.1, fls. 21/23). sucata aproveitável com motor inservível	
Avaliação	R\$ 200,00 - 17/07/2025 (mov. 103.1, fl. 163)

LEILOEIRO: PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, leiloeiro oficial, matr. JUCEPAR 12/048L, arbitrando seus honorários na seguinte forma: 5% sobre o valor da arrematação do(s) bem(ns), a ser pago pelo arrematante.

INTIMAÇÕES: Fica(m) o(s) devedor(es) **ANTONIO DOMINGUES DO NASCIMENTO (CPF/CNPJ 695.877.109-59)**, e seu(s) cônjuge(s) se casado(s) for(em), devidamente intimado(a)(s) das designações para a realização dos leilões/praca no caso de não ser(em) encontrado(a)(s) para a intimação e de que o prazo para apresentação de quaisquer medidas processuais contra os atos de expropriação como embargos ou recurso Pública, independentemente de nova Intimação. Ficam, ainda, intimados pelo presente Edital os interessados relacionados nos incisos II a VIII do art. 889 do CPC (coproprietário de bem indivisível, o titular de usufruto, uso, habitação, enfiteuse, direito de superfície, concessão de uso especial para fins de moradia ou concessão de direito real de uso, o credor pignoratício, hipotecário, anticrético, fiduciário ou com penhora anteriormente averbada, o promitente comprador, o promitente vendedor, a União, o Estado e o Município), caso não sejam encontrados para intimação do leilão/hasta designado, para as datas, horários e local acima mencionados, bem assim dos termos da Penhora e da Avaliação realizadas nos Autos.

OBSERVAÇÕES:

1. Serão aceitos lances presenciais, no dia, hora e local acima descritos ou, ainda, aqueles ofertados pela Internet, através do sítio eletrônico www.nakakogueleiloes.com.br, desde que tenham realizado cadastramento prévio e envio da documentação exigida, com 24 (vinte e quatro) horas de antecedência ao leilão.
2. O arrematante deverá pagar o preço no ato em observância ao Art. 892 do CPC;
3. Os arrematantes, adquirentes ou adjudicantes dos bens recebem-nos livres de hipotecas e demais ônus reais (art. 1499, inciso VI, do Código Civil) além de penhoras e débitos anteriores à aquisição relativos a tributos de âmbito municipal (IPTU e contribuição de melhoria), IPVA, licenciamento, inclusive aqueles de natureza PROPTER REM (art. 908, parágrafo 1º do CPC/2015), visto que tanto a arrematação quanto a alienação judicial por venda direta e a adjudicação têm natureza jurídica de aquisição originária, facultando-se aos credores a sub-

rogação do valor dos débitos no preço ofertado pelo licitante, na forma do art. 130, parágrafo único, do Código Tributário Nacional e o art. 908 § 2º do CPC/2015.

4. Os bens móveis e imóveis serão leiloados no estado de conservação em que se encontram, sem garantia, constituindo ônus do interessado verificar suas condições antes das datas designadas para a alienação judicial eletrônica, não cabendo reclamações, desistências, cancelamento ou devoluções.
5. Os órgãos públicos responsáveis pela vinculação dos débitos serão comunicados da realização do leilão pelo Leiloeiro, que por sua fé pública, deverá requerer que formalizem a desvinculação dos ônus incidentes sobre o veículo, no prazo máximo de 10 (dez) dias. As restrições de circulação, alertas de furto ou roubo, restrições administrativas e judiciais deverão ser removidas do prontuário do veículo.
6. Cuidando-se de veículo classificado como sucata inservível, a entrega do material arrematado ficará condicionada aos procedimentos necessários à descaracterização total do bem e à destinação exclusiva, ambientalmente adequada, à reciclagem siderúrgica, vedado qualquer aproveitamento de peças e partes. Incluem-se nessa classificação os veículos sinistrados irrecuperáveis, queimados ou clonados, bem como aqueles sem possibilidade de regularização perante o órgão de trânsito, inclusive adulterados, conforme vier a ser atestado pelo(a) leiloeiro(a) na vistoria.
7. Erratas, ônus, Despesas informadas e anunciadas antes da Hasta Pública integram o Edital de Leilão,
8. Em não havendo expediente forense nas datas ora designadas, ficam os leilões automaticamente transferidas para o primeiro dia útil que se seguir, no mesmo horário.

Dado e passado nesta cidade de Londrina, Estado do Paraná, Eu, PAULO ROBERTO NAKAKOGUE, Leiloeiro Público Oficial, o digitei e subscrevi, por ordem e sob autorização do M.M. Juiz de Direito, Umuarama, 14 de agosto de 2025.



PAULO ROBERTO NAKAKOGUE
LEILOEIRO PÚBLICO OFICIAL

LE0163CR000 54 02.DOC

